



PROJETO DE LEI Nº 372 de 04 de maio de 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09 / 05 / 20 23
Zach
1º Secretário

Assegura o atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus nos serviços públicos e privados de saúde, no Estado de Goiás, nos casos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É assegurado ao diabético, nos serviços públicos e privados de saúde, o direito de prioridade na realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen.

§1º O atendimento preferencial de que trata o caput será realizado em conformidade com o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência e com a classificação de risco para atendimento aos pacientes, especialmente nos casos de urgência e emergência.

§2º Para fazer jus ao atendimento preferencial, a pessoa com diabetes deverá informar essa condição ao estabelecimento no ato do agendamento dos exames, devendo comprová-la no momento do atendimento, mediante apresentação de laudo médico, documento médico equivalente ou exame que comprove a patologia.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____.

Zeli Litsche
Dra Zeli
Deputada Estadual

DRA.
ZELI DEPUTADA
ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico 2019, a prevalência de diabetes mellitus no Brasil é de cerca de 7,5% da população, o que significa que temos mais de 15 milhões de diabéticos no País.

Mal-estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração do nível de consciência são sintomas de hipoglicemia, evento recorrente entre pessoas com diabetes e caracterizado por níveis de glicose abaixo dos 60 mg/dL (os valores ideais estão na faixa entre 70 mg/dL e 99 mg/dL).

Quando intensa e duradoura, a hipoglicemia pode provocar crises convulsivas, alterar o nível de consciência e, se o paciente não for atendido em caráter de emergência, causar o óbito.

De acordo com relatos de pacientes, os estabelecimentos de saúde (laboratórios, clínicas e hospitais) desconsideram o fato de que, quando submetidas a jejum prolongado para a realização de procedimentos ou de exames laboratoriais ou de imagem, pessoas com diabetes mellitus estão sob permanente risco de queda acentuada do nível de glicose no sangue. Nessas circunstâncias, se não houver preocupação com a necessidade de agendar o exame ou procedimento em horário adequado ou se ocorrer um eventual atraso no atendimento, o paciente está sujeito a sofrer episódio de hipoglicemia.

Com base nesses relatos e na potencial gravidade da hipoglicemia, apresento o presente projeto de lei que visa proteger a saúde de pessoas com diabetes mellitus. Para isso, pretende-se garantir o direito desses pacientes de receber atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde públicos e privados no momento em que forem realizar exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen.

Dessa maneira, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.



Dra Zeli
Deputada Estadual

DRA.
ZELI DEPUTADA
ESTADUAL



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000697

Data autuação: 09/05/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DRª. ZELI

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ASSEGURA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE, NO ESTADO DE GOIÁS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

Número Projeto: 372 - AL

Data	Lotação	Ação
11/05/2023 às 07:25	Diretoria Parlamentar	Publicado.
11/05/2023 às 07:25	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 09/05/2023.
11/05/2023 às 07:25	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
10/05/2023 às 15:15	Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
09/05/2023 às 17:19	Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo	Autuado